

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PORTO SFA EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	
Condomínio: Aberto	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado.	Tipo: Multimercado
<p>A classe tem como objetivo buscar resultados por meio de operações de ativos e derivativos ligados, preponderantemente, ao mercado de renda variável, utilizando exposições Long e exposições shorts. A valorização das cotas da classe é proveniente, majoritariamente, da diferença entre essas posições. Os recursos remanescentes em caixa são investidos em ativos de renda fixa de baixo risco.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>	
<p><b>Custódia e Tesouraria:</b> Banco BTG Pactual S.A. CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 Ato Declaratório CVM: Nº 7.204 de 25/04/2003</p> <p><b>Controladoria e Escrituração:</b> BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 Ato Declaratório CVM: Nº 8.695 de 20/03/2006</p>	
<p>A classe terá como público-alvo investidores em geral, sendo certo que sua política de investimentos será estruturada em conformidade com as restrições estabelecidas pela Resolução CVM nº 175 para o respectivo perfil de investidor.</p>	
Características das Cotas:	
<p>Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente.</p> <p>As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.</p>	
<p><b>Negociação:</b> As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.</p>	<p><b>Transferência:</b> As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota:</b> As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>	<p><b>Calendário:</b> Em feriados de âmbito nacional, a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável possuem cota, recebem aplicações e realiza resgates.</p>
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate:	
<p>Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.</p>	
Adoção de Política de Voto:	

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PORTO SFA  
EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

**RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

1. A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele detido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.
2. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada".
3. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

1. A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
  - A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
  - A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
  - A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
  - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
  - A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
  - O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
  - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
  - Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
1. As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
2. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
3. A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à classe independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PORTO SFA  
EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

**REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa Global; (ii) Taxa Máxima Global; (iii) Taxa Máxima de Custódia; e (vi) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Apêndice da Subclasse correspondente.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

**LIMITES POR EMISSOR**

A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
1. Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
2. Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
3. Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
4. Pessoas naturais	Vedado	Vedado
5. Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
6. Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado	Sem Limites	Sem Limites

**Anexo I ao Regulamento**
**CLASSE ÚNICA DE COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PORTO SFA  
EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)		
7. Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
8. União Federal	Sem Limites	Sem Limites
9. Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	
10. Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 5%	Até 20%
11. Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
12. Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

**LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO**

A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<b>ATIVO</b>	<b>PERCENTUAL INDIVIDUAL</b>	<b>PERCENTUAL EM CONJUNTO</b>
1. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos		
2. Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
3. Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
4. Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
5. Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
6. BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações		
7. Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado

**Anexo I ao Regulamento**
**CLASSE ÚNICA DE COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PORTO SFA  
EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

8. Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 33%	Até 33%
9. Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 33%	
10. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	
11. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admite a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
12. Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	
13. Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 20%	Até 20%
14. Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 20%	
15. Certificados de recebíveis	Vedado	
16. Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
17. Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
18. Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Até 5%	Até 15%
19. Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 15%	
20. Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
21. Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PORTO SFA EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

22. Criptoativos	Vedado	Vedado
23. Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
24. Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	Vedado
25. CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
26. Outros ativos financeiros não previstos nos itens “11” ao “25”	Vedado	Vedado

#### Características Adicionais Aplicáveis à Carteira

	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) <u>OU LIMITAÇÃO</u>
1. <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b> , observados os limites da tabela acima	<b>SEM LIMITES</b>
2. <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>ATÉ 33%</b>
3. <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>	<b>ATÉ 20%</b>
4. <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO À CLASSE</b>	<b>SIM</b>
5. <b>RISCO DE CAPITAL</b>	<b>ATÉ 70%</b>
6. Emprestar ativos financeiros	Até 100%
7. Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

#### **FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
3. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PORTO SFA EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

- a) Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:**

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

4. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
2. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
3. O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

## TRIBUTAÇÃO

A classe é constituída sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

### Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

### Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PORTO SFA  
EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO****I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):**

Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

**ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE**

A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à classe, poderão ser incorridas tanto pela classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à classe como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).